

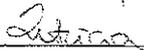


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em 03/03/17

Edição n°: Am I-009

Jornal: 3 Oficial


Assinatura

DECRETO Nº 9905 DE 02 DE MARÇO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as finalidades, competências e o funcionamento da COPAM-Comissão Permanente de Arrecadação Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 2773/2010, conforme estabelecido em seu artigo 3º.

Das Finalidades

Art. 2º - A COPAM-Comissão Permanente de Arrecadação Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 2773/2010, órgão gestor com vinculação técnica e administrativa à Secretaria Municipal de Fazenda, tem função consultiva, nos limites de suas atribuições, com relação ao acompanhamento, gerenciamento e aperfeiçoamento da arrecadação municipal.

Art. 3º - A COPAM tem como finalidade:

- I – Definir estratégias no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda para o aumento de arrecadação de tributos municipais;
- II – Sugerir e analisar atos normativos que visem o incremento nas receitas municipais;
- III – Propor medidas que visem evitar queda na arrecadação ou renúncia de receita;
- IV – Propor medidas que visem adequar a atuação do município ao sistema tributário nacional e entendimentos consolidados dos tribunais superiores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em ___/___/___
Edição n°: _____
Jornal: _____

Assinatura

Art. 4° - A COPAM manterá ligações com outras Comissões e poderá convidar representantes e técnicos ligados diretamente aos projetos para esclarecimentos adicionais.

Do Funcionamento

Art. 5° - A COPAM será composta por 08 (oito) membros, sendo 7 (sete) deles servidores indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda e 1 (um) servidor indicado pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município.

§ 1° - O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, dentre os membros da comissão.

§ 2° - O Secretário será designado pelo Secretário Municipal de Fazenda e terá a função de atender aos serviços de expediente.

§ 3° - Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação ou substituição dos membros das comissões, inclusive do presidente e vice-presidente, a critério do interesse público.

§ 4° - Os membros serão nomeados para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por ato administrativo.

Art. 6° - A COPAM, para seu funcionamento e cumprimento de suas atribuições contará com o apoio técnico de outros servidores da Secretaria Municipal de Fazenda quando da realização de eventos com prazos certos para sua preparação.

Art. 7° - A COPAM se reunirá ordinariamente uma vez por semana para deliberar sobre assuntos de sua competência, bem como para auto avaliação do cronograma de trabalho.

Parágrafo Único - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente, sempre que necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em ___/___/___
Edição n°: _____
Jornal: _____

Assinatura

Art. 8º - As deliberações feitas em reuniões serão compiladas em atas assinadas por todos os membros, que serão encaminhadas mensalmente ao Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 9º - Será elaborado um relatório semestral das atividades da COPAM, entregue até o último dia útil de cada período ao Secretário Municipal de Fazenda, com descrição das medidas adotadas e providências tomadas.

Das Competências

Art. 10 – Cabe a COPAM especificamente:

- I – Emitir ordens de serviço para os diversos setores da Administração Municipal visando melhorias de procedimentos que possam impactar na arrecadação municipal;
- II – Coordenar e acompanhar o andamento dos projetos, documentos emitidos, seus prazos, valores lançados e os reflexos na receita arrecadada;
- III – Desenvolver relatórios gerenciais para melhor demonstração das informações e resultados produzidos;
- IV – Outras que se fizerem necessárias à implementação dos projetos do PROMAR.

Art. 11 – Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Coordenar os trabalhos ordinários da Comissão;
- III – Representar a COPAM perante a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos municipais;
- IV – Indicar seu substituto, nos casos de impedimento do Vice-Presidente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em ___/___/___ Edição n°: _____ Jornal: _____ Assinatura

V – Responsabilizar-se pela elaboração final de relatórios, auxiliado pelos outros membros da COPAM;

VI – Elaborar relatório semestral das atividades da COPAM;

VII – Convidar servidores para as reuniões, após aprovação dos demais membros;

VIII – Cientificar o Secretário Municipal de Fazenda caso ocorra a necessidade de substituição de qualquer membro pelo motivo previsto no § 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2773/2010;

IX – Definir as pautas das reuniões, ou designar outro membro para tanto, enviando-a com antecedência aos membros via email.

Art. 12 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente e o Secretário no desempenho de suas funções ou de outras a ele confiadas pelo Presidente.

Art. 13 – Compete ao Secretário:

I – Supervisionar e executar os serviços administrativos;

II – Redigir atas, notas, convites, convocações e outros expedientes;

III – Controlar o andamento de todos os documentos encaminhados à COPAM;

IV – Receber, protocolar e manter arquivo atualizado com os documentos resultantes dos trabalhos executados;

V – Efetuar o controle de freqüência dos membros mediante assinatura em lista específica, cientificando o Presidente caso ocorra a situação prevista no § 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2773/2010.

Art. 14 – Cabe aos membros da COPAM:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em ___/___/___

Edição n°: _____

Jornal: _____

Assinatura

- II – Opinar sobre o gerenciamento dos trabalhos executados;
- III – Auxiliar na elaboração de relatórios sobre projetos de sua competência;
- IV – Confirmar presença e justificar por escrito eventual ausência das reuniões;
- V – Auxiliar e aprovar o Relatório Semestral de Medidas Adotadas e Providências Tomadas;
- VI – Propor à Presidência medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;
- VII – Analisar o material enviado pelo Presidente, Secretário ou outro membro pertinente à pauta da reunião seguinte.

Das Disposições Finais

Art. 15 – Os casos omissos no presente Regimento devem ser encaminhados à Presidência para apreciação pelos seus membros.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal